

INTERESSADO : MARIA DA GRAÇA TELES DE SOUSA PACHECO DE CARVALHO  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATOR : Cons. Mons. José Conceição Paixão  
 PARECER CEE Nº 2364/75 CPG Aprov. em 3/09/75  
 Com. ao Pleno 10/09/75

#### I - HISTÓRICO

##### RELATÓRIO:-

Maria da Graça Teles de Sousa Pacheco de Carvalho, filha de John Manuel Pacheco Pereira Rebêlo de Carvalho e de D. Maria Teresa Teles de Sousa Pacheco de Carvalho, nascida em Concelho de Estremoz, Portugal a 29 de outubro de 1965, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - concluiu o ensino primário com 4 (quatro) series, em Portugal.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

##### FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria da Graça Teles de Sousa Pacheco de Carvalho, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.

Presidente em exercício